



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XIII. Número 2.589

Macapá, 5a.-feira, 13 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0573 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0675/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Francisco Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0574 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1741, de 28 de outubro de 1952, José Epifânio de Souza, Técnico em Administração, nível 22-C, lotado na Secretaria de Educação e Cultura; Wimmer Ribeiro, Técnico em Contabilidade, nível 13-A, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social e José Wilson da Silva Dias, Assistente Comercial, nível 12-A, lotada na Secretaria de Obras Públicas, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar as possíveis irregularidades administrativas praticadas por diversos servidores da administração amapaense, conforme denúncia formulada através do informe n.º 004/77-ABI-GTFA, de 27 de julho próximo passado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0575 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0524/77-SEC, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior.

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a partir de 1.º de setembro de 1977, do relacionamento constante da Portaria n.º 0102 de 09 de abril de 1968, a servidora Nazair de Almeida Café, do Regime Especial de Serviços Extraordinário (RESEX), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0576 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1741, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a partir de 23 de junho de 1977, João Leite Coutinho, matrícula n.º 2.071.786, no cargo de Motorista, CT-401, 12-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 1.493/77/SAF).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0577 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0626/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear o Dr. Kleber Magalhães, para participar na qualidade de Membro, do Conselho de Educação do Território do Amapá (CETA), em substituição a Professora Dênia Lopes dos Santos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0578 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.580/77-SAF,

NOMEAR

a Dr.ª Luíza Maria Costa Pessoa, para exercer o cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 1.º de outubro de 1977.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Exceções para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Sémesstral	« 25,00
Trimesstral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto Nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de Empreitada Global nº 060/77-SOP (Processo nº 1.667/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR Ltda. Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária.

Objeto — Objeto deste instrumento é a execução pela Empreiteira dos Serviços de Construção de um Centro Interescolar nesta Capital.

Prazo — O prazo concedido para conclusão total dos serviços, fica estipulado em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 5.º (quinto) dia após a assinatura deste Instrumento Contratual.

Valor — Pela execução dos serviços o GTFA pagará a Empreiteira a importância global de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Dotação — Parte das despesas deste Contrato, correrá à conta do Convênio nº 33/76-MEC/DEM Programa 1524.0843.1992.113 Categoria Econômica 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 2 de 30.09.77 no valor de Cr\$ 1.415.000,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil cruzeiros) Convênio nº 081/77-MEC/DEM, Programa 1524.08430312.111, Categoria Econômica 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 1 de 30.09.77, no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros). O restante serão empenhados posteriormente, de acordo com o andamento da obra.

Fundamento do Instrumento — Este Contrato decorre da homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Território, às fls. 181 do Processo nº 1.667/77-SOP, combinado com o Parágrafo 2.º letra h do Artigo 126 do Decreto Lei nº 200, de 25.02.76, e Artigo 8, item VI do Decreto 73.140, de 09.11.73.

Macapá, 30 de setembro de 1977

Eng.º Manoel Antônio Dias
Secretário de Obras Públicas
João de Almeida Chaves
Pela Contratada

Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP

REGIMENTO

(Conclusão do número anterior)

Art. 51 — Os membros da turma somente poderão abster-se de votar naqueles processos em que se julgarem ou forem julgados impedidos.

Art. 52 — Poderá a turma, havendo necessidade de mais providência converter o julgamento em diligência.

Art. 53 — Os pedidos de vista, quer em mesa ou não, serão regulados «mutates mutandis», pela disposição do art 32 e seus parágrafos.

Art. 54 — Os processos retirados da pauta de julgamento de uma sessão terão prioridade na sessão seguinte.

Art. 55 — Excepcionalmente, será concedido pela turma urgência de julgamento de processo que se encontra em pauta e em termos, quando se trata de matéria comprovadamente inadiável, mediante requerimento de um membro da turma, com despacho favorável do Presidente.

Parágrafo Único: O requerimento de urgência será admitido durante os primeiros trinta minutos (00:30) da sessão.

Art. 56 — Esgotada a pauta de julgamento, se houver tempo restante, será destinado a novas questões de ordem referente a alínea «d», do artigo 47, deste regimento.

Art. 57 — Proferido o julgamento serão lançadas nas Atas as emendas e as demais anotações para os devidos fins.

Art. 58 — As atas das sessões das turmas serão lavradas pelo Secretário-Geral, e na sua ausência, por funcionário previamente designado por ele.

Título IV

Dos Processos e demais Documentos

Art. 59 — As atas das sessões do Plenário, das

Delegacias e das turmas, serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente da Junta Comercial, e nele se reunirão, com clareza, o que se haja passado na sessão devendo contar, «mutatis-mutandis», o estabelecido no art. 35 do presente Regimento.

Parágrafo 1º — Lida, no começo de cada sessão, a Ata da sessão anterior, será ela posta em discussão e votação para aprovação, com ou sem emendas, assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Vogais e pelo Secretário-Geral, ou se fôr o caso por funcionário por este designado e pelo Procurador Regional.

Parágrafo 2.º — Com a Ata da sessão, o Secretário Geral enviará ao Diário Oficial do Território e à Assistência Jurídica uma relação dos processos julgados, com suas respectivas emendas.

Art. 60 — A tramitação de papéis, e documentos na Junta Comercial obedecerá, rigorosamente, à forma, modo e prazo previstos neste Regimento.

Art. 61 — Os papéis ou documentos recebidos, atuados e protocolados pela sessão de Protocolo e Informações, serão no mesmo dia, encaminhados ao Secretário-Geral da Junta.

Parágrafo Único: No dia imediato, o Secretário-Geral fará a distribuição destes processos, dando à cada um o encaminhamento devido.

Art. 62 — Os processos não poderão permanecer nas seções da Secretaria-Geral para estudo, análise ou informações por mais de três (3) dias.

Parágrafo Único: Às buscas, juntadas de documentos ou prontuários deverão ser procedidos no mesmo dia do recebimento do processo.

Art. 63 — Os processos, cujas exigências foram cumpridas pelas partes, serão preparados, no mesmo dia, pela seção correspondente, para remessa à Secretaria-Geral.

Parágrafo Único: As exigências quanto à formalidade quer intrínsecas, serão formuladas de uma só vez.

Art. 64 — Os processos preparados e saneados serão encaminhado à Presidência da Junta para distribuição, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24:00) e distribuídos ao plenário, turmas ou Delegacias, em idêntico prazo.

Art. 65 — O Presidente da Junta, Vice-Presidente, Vogais e o Procurador Regional que por razões de ofício, retiveram processos por mais de oito (8) dias, sem uma solução, sofrerão automaticamente, na gratificação mensal a quem tem direito, desconto equivalente a um terço (1/3) por processo retido.

Art. 66 — Os livros apresentados para autenticação deverão ser retirados pelas partes interessadas no prazo improrrogável de sessenta (60) dias a contar da apresentação. Findo este prazo, os livros serão inutilizados.

Art. 67 — Todo o papel ou documento em tramitação na Junta Comercial terá decisão do órgão no prazo máximo de vinte (20) dias.

Parágrafo Único: Os prazos fixados pelos Artigos 52 e 53, da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, excetuam-se desta disposição.

Art. 68 — As petições em folhas duplas e os

documentos destinados a arquivamento devem ser apresentados em papel consistente, sem emendas, rasuras, com as dimensões de 33 x 22 centímetros, conservada a margem mínima de 3 centímetros para encadernação.

Parágrafo 1º — As petições devem trazer, no cimo, espaço de oito (8) linhas para despacho;

Parágrafo 2.º — Os documentos destinados a arquivamento devem ser datilografados, em forma legível, para atender as exigências de microfilmagens;

Parágrafo 3.º — Toda a petição para registro ou arquivamento de documentos, pedidos de certidões e de autenticação de livros, deverá conter um só pedido.

Art. 69 — Não será recebida ou protocolada qualquer documentação incompleta.

Art. 70 — Cabe a seção de Protocolo e Informações, prestar toda a orientação às partes no trato de assunto na Junta Comercial.

Art. 71 — As petições dirigidas às Juntas Comerciais deverão conter o endereço do requerente e excetuando-se as de registro ou arquivamento de atos constitutivos ou iniciais, o número de cadastro geral de contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda, quando se tratar de pessoa jurídica sujeita ao mesmo cadastro.

Art. 72 — As partes serão obrigatoriamente notificadas das exigências por via postal sob registro, ou por outra forma de comunicação direta, decorridas no máximo, dois (2) dias do despacho.

Parágrafo Único: No dia seguinte ao do despacho, será afixada na Junta Comercial, em local acessível às partes, a relação dos processos que forem deferidos, indeferidos ou baixados em diligências.

Título V

Disposições Gerais

Art. 73 — Terão preferências em serem aproveitadas na lotação da Junta Comercial os servidores em que a título precário e sem vínculo empregatício, estiverem prestando serviços na Secretaria Geral.

Art. 74 — Os funcionários da Junta Comercial do T.F. do Amapá obedecerão as normas da consolidação das leis do trabalho (CLT) e serão admitidos entre os que melhor se classificarem em concurso previsto pelo órgão.

Parágrafo Único: As normas para legislação do concurso previsto neste artigo serão objetos de resolução do Plenário.

Art. 75 — Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, serão resolvidos pelas normas aplicáveis ao serviço público em geral, jurisprudência tradicional das juntas Comerciais ou consulta e parecer da Divisão de Orientação e Coordenação (DOC) do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC).

Art. 76 — Além de suas atribuições normais, caberá ainda à Junta Comercial do Amapá, funcionar como órgão de assessoramento do Governo Territorial quanto as atividades do comércio e indústria.

Art. 77 — O horário normal dos serviços da Junta Comercial, obedecerá as normas consignadas na legislação vigente de conformidade com o que for estabelecido pelo Governo do Território para os demais serviços que lhe são subordinados.

Parágrafo Único: O Presidente da Junta Comercial, tendo em vista a conveniência dos serviços, ou por proposta do Secretário-Geral, poderá determinar horários especiais obedecido os limites das horas previstas em lei.

Ministério do Trabalho

Conselho Federal de enfermagem

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Decisão do COREN-AP 11

A presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (COREN-AP), no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário em sua 20ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 1977.

DECIDE:

Art. 1.º — Tornar público a aprovação do provisionamento dos a seguir relacionados, para fins de habilitação ao exercício da Enfermagem: 24331 — Maria das Graças Silva Pinheiro e 24333 — Raimunda Marlúcia Mendonça Silva.

Art. 2º — Esta Decisão entra em vigor a partir desta data independentemente de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de setembro de 1977.

Dulce de Oliveira Azevedo

Presidente

Zenaide Fernandes Garcia Leite

Secretária

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo de Rescisão Contratual

Termo de Rescisão de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá FUNDEPRA, na forma abaixo:

Cláusula Primeira — Das Partes:

Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, doravante designada P.M.M., e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominada FUNDEPRA, representada por seu Gerente Dr. João Eduardo de Vasconcelos Azevedo, com poderes outorgados pelo Conselho Administrativo da pre-dita entidade.

Cláusula Segunda — Objeto:

O objeto do presente Termo é a rescisão do Contrato de Locação de Serviços, datado de 10 de junho de 1977, tendo por finalidade o funcionamento através de assessoramento prestado por pessoal qualificado, visando a administração e a assistência técnica ao matadouro Modelo de Macapá.

Cláusula Terceira — Fundamento Legal:

Este Termo está fundamentado no que dispõe a Cláusula Sétima do Contrato ora rescindido.

Cláusula Quarta — Disposições Gerais:

Ao firmarem este Termo as partes nada mais

têm a reclamar sobre quaisquer das cláusulas existentes no instrumento contratual referenciado.

E por se acharem de acordo, as partes assinam o presente Termo em cinco (5) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 1 de setembro de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

João Eduardo de Vasconcelos Azevedo
FUNDEPRA

Testemunhas: ilegíveis

Ministério da Saúde

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

Diretoria Regional da SUCAM-Amapá

Edital n.º 10

Vista da Prova

Local: Diretoria Regional da SUCAM-AMAPÁ.
Rua: Feliciano Coelho, n.º 471/489, nesta cidade.
Horário: de 14:30 às 17:30 horas.
Dia: 13 de outubro de 1977 (quinta-feira).

Em face dos resultados da prova realizada no dia 29 de setembro de 1977, publicada no Edital n.º 09 de 03 de outubro de 1977, comunicamos aos candidatos interessados que será dada vista da prova, mediante apresentação do Cartão de Inscrição e Documento de Identidade, no endereço, data e horário acima indicados.

Na forma já fixada pelo Edital de Abertura de Inscrições, o prazo para recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da vista.

Em, 12 de outubro de 1977.

Dr. Paulo Almeida Xavier
Diretor Regional SUCAM AP.

Conselho de Educação

Câmara de Ensino de 2º Grau

RESOLUÇÃO n.º 08/77-CETA.

O Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 5692/71 e a Delegação do Competência do Parecer n.º 773/73-CFE e tendo em vista o Parecer n.º 09/77-CE 2º. Grau.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Plano de Aplicação de Cr\$ 55.000,00, recursos do MEC/DEM para em convênio com a Secretaria de Educação e Cultura, realizar curso de atualização de professores da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, meta do Projeto de Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 2º. Grau.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho, em Macapá, 29 de agosto de 1977.

Latife Sales
Presidente, em exercício